

Classificados



U.S. Embassy Praia is seeking qualified Applicants for the following position:

Praia-2023-011, Security Investigator -FSN-08

Deadline to Apply: Not Later than **June 05 2023 at 11:59pm**. Please See below the instructions on submitting your application.

Applications must be completed and submitted using the **Electronic Recruitment Application (ERA)**

To Apply* please use the following address/link:
<https://erajobs.state.gov/dos-era/cpv/vacancysearch/searchVacancies.hms>

***NOTE: Paper or e-mailed applications will NOT accepted. Google Chrome browser is recommended.**

Full consideration is given to all the applications, but only short-listed candidates will be contacted to schedule a test/interview.

Failure to provide requested information, or the information is insufficient to verify eligibility, may result in disqualification for this position.

We look forward to receiving your applications!



Auto de Abandono de Lugar

Setelima, Serviços Técnicos de Limpeza e Manutenção Lda, sociedade por quotas, com sede na Cidade da Praia, Achada Grande Frente, NIF 200 131 249, matriculada na Conservatório do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 200131249/519960410, notifica as senhoras, **Graciete Cardoso Pina Ribeiro e Diva Patricia Cardoso De Pina** colaboradoras desta empresa, ausentes do serviço desde o dia 21-01-2023 e 10-03-2023, respetivamente, em parte incerta, que terão um prazo de 08 dias a partir da publicação deste auto, para comparecerem ao serviço e apresentar a sua justificação, nos termos da lei, da sua ausência injustificada, sob pena da sua conduta ser considerada nos termos do art. 244º do Código Laboral de Cabo Verde, como efeito de abandono de trabalho e de consequências legais que advém do art. 245º do mesmo diploma legal.

Praia, 25 de Maio de 2023

A gerência,

Paulo Henrique Gomes Timas
Sócio Gerente

Achada Grande Frente CP: 133-C Fazenda +238 263 31 30 geral@setelima.com NIF: 200 131 249



*Juntos Para Uma Educação
Inclusiva e de Qualidade*

AVISO

Fica por este meio avisado a Sra. Edna Suzana Gomes Gonçalves, cozinheira da escola de Saltos Abaixo, Concelho de Santa Cruz, que por não ter comparecido no seu posto de trabalho há mais de 10 dias úteis seguidos, sem qualquer justificação, e por se desconhecer o seu paradeiro, presume-se que a mesma rescindiu o contrato de trabalho por abandono de lugar, sem aviso prévio nos termos do art. 244º, nºs 1 e 2 do Código Laboral vigente, podendo, todavia, ilidir tal presunção nos termos do nº3 do mesmo diploma legal.

Cidade da Praia, 22 de maio de 2023.

Presidente do CA
Albertino Fernandes
Tel: 262 15 45

C.P. 21 A - Achada Santo António, Praia - Cabo Verde || Tel.: (+238) 262 15 45 | NIF: 353035572 Tel. Apadrinhamento: 262 26 24 | 262 23 20 | Email: info@ficase.gov.cv | www.ficase.cv



*Juntos Para Uma Educação
Inclusiva e de Qualidade*

AVISO

Fica por este meio avisado a Sra. Eunice da Luz Tavares, cozinheira da escola de Achada Lage, Concelho de Santa Cruz, que por não ter comparecido no seu posto de trabalho há mais de 10 dias úteis seguidos, sem qualquer justificação, e por se desconhecer o seu paradeiro, presume-se que a mesma rescindiu o contrato de trabalho por abandono de lugar, sem aviso prévio nos termos do art. 244º, nos 1 e 2 do Código Laboral vigente, podendo, todavia, ilidir tal presunção nos termos do nº3 do mesmo diploma legal.

Cidade da Praia, 22 de maio de 2023.

Presidente do CA
Albertino Fernandes
Tel: 262 15 45

C.P. 21 A - Achada Santo António, Praia - Cabo Verde || Tel.: (+238) 262 15 45 | NIF: 353035572 Tel. Apadrinhamento: 262 26 24 | 262 23 20 | Email: info@ficase.gov.cv | www.ficase.cv



Banco de Cabo Verde

DRH – Departamento de Recursos Humanos

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. O Banco de Cabo Verde (BCV) pretende recrutar para as seguintes funções:

a) Departamento de Emissão, Tesouraria e Sistemas de Pagamento (DTP):

- I. Técnico Superior de Manutenção e Desenvolvimento Tecnológico para a Área de Emissão e Tesouraria (DTPAET);
- II. Técnico Superior de Sistema de Pagamentos (DTPASP);

b) Departamento Jurídico (DJU)

- III. Jurista;

c) Departamento de Supervisão Microprudencial (DSM):

- IV. Técnico Superior de Supervisão Microprudencial;

d) Departamento de Auditoria Interna (DAU):

- V. Auditor Operacional Financeiro;
- VI. Auditor Informático;

e) Gabinete de Supervisão Macroprudencial (GMR):

- VII. Técnico Superior de Supervisão Macroprudencial;

f) Gabinete de Supervisão Comportamental (GSC):

- VIII. Jurista;

g) Gabinete de Gestão de Risco Não Financeiro, Compliance e de Gestão de Continuidade de Negócio (GRC):

- IX. Técnico Informático para Gestão de Risco Não Financeiro e Gestão de Continuidade de Negócio;

h) Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR):

- X. Técnico Superior de Acompanhamento, Análise e Compliance (DMRAAC);

i) Departamento de Sistemas de Informação e Segurança Informática (DSI):

- XI. Administrador de Sistemas da Área de Segurança Informática e Administração de Sistemas (DSIAAS);

j) Departamento de Contabilidade e Controlo Financeiro (DCF):

- XII. Técnico Superior de Contabilidade e Controlo Financeiro (DCFACF).

2. Informações Complementares

Para conhecer as **atividades a desempenhar, os requisitos exigidos e as condições de ingresso, os candidatos** devem aceder ao anúncio publicado no site www.bcv.cv (através do menu O Banco - Sala de Imprensa - Anúncios) **do Banco de Cabo Verde.**

3. Metodologia de Seleção

A seleção será feita por concurso, que abará os seguintes aspetos:

1ª Etapa - Carácter eliminatório

- Triagem curricular detalhada, em conformidade com os requisitos acima enunciados e com as necessidades/interesses do BCV.

2ª Etapa – Carácter eliminatório

- Avaliação de conhecimentos através de prova escrita e/ou entrevista técnica;
- Avaliação dos níveis de proficiência em línguas (oral e escrito).

3ª Etapa - Carácter eliminatório

- Avaliação de âmbito psicológico/comportamental;
- Dinâmica de grupo.

4ª Etapa – Carácter eliminatório

- Entrevista individual.

5ª Etapa – Final

- Entrevista final de validação de perfil.

4. Realização das provas

- As provas poderão ser realizadas na modalidade online e/ou presencial;

5. Condições de Ingresso

A admissão é feita em regime de contrato de trabalho por tempo determinado e a remuneração de acordo com a tabela salarial vigente no BCV.

6. Compromisso de Confidencialidade

Os intervenientes neste processo de seleção devem assegurar a confidencialidade dos dados e/ou informações a que tiverem acesso, abstendo-se, em particular, de divulgar a terceiros, designadamente, o nome e o número de candidatos, bem como os resultados obtidos no processo de seleção.

7. Processo de candidatura

Os candidatos devem aceder ao site www.bcv.cv (através do menu O Banco - Sala de Imprensa - Anúncios) do Banco de Cabo Verde para conhecerem as especificidades de cada função e identificar a função que pretende candidatar-se. Os interessados deverão:

Submeter os seguintes documentos: *curriculum vitae* **detalhado**, acompanhado de **ficha de inscrição** (ficha disponível no site do BCV, item Anúncios), Bilhete de Identidade/CNI, carta de apresentação/motivação, **certificados de habilitações literárias** e outras **certificações pertinentes para a função a que se candidata;**

Enviar os documentos referidos na alínea anterior para o *email* recrutamento@bcv.cv, **com a identificação da função ou funções a que se está a candidatar;**

Apresentar a candidatura até às 16h30 do próximo dia **09/06/2023.**

Outros documentos/informações adicionais serão solicitados posteriormente (NIF, atestado médico, registo criminal, cadastro policial, outros pertinentes);

8. Outros

- A incorreta identificação da candidatura, assim como a apresentação de candidatura incompleta, leva à exclusão da mesma;
- A prestação de informações falsas determina a eliminação imediata da candidatura;
- Só serão consideradas as candidaturas online;
- O Banco de Cabo Verde reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidato, caso não sejam satisfeitas as condições requeridas;
- Apenas serão contactados os candidatos pré-selecionados após a triagem curricular.



CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE, S.A.
ASSEMBLEIA-GERAL
CONVOCATÓRIA PARA SESSÃO ORDINÁRIA

A realizar no Auditório da Sede da Caixa Económica de Cabo verde, na Av. Cidade de Lisboa, Cidade da Praia.

Convoco os Senhores Acionistas, com direito de voto, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no local supra indicado, no dia 26 de junho de 2023, pelas 16 horas, com a Ordem do Dia abaixo mencionada.

Caso não exista quórum suficiente por não estar presente ou representado, no mínimo, 51% do capital social (Estatutos, art. 14.º, n.º 3) desde já se convoca a reunião da Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocatória, para o dia 27 de julho de 2023, no mesmo local, às 16 horas e com a mesma ordem do dia, podendo então deliberar qualquer que seja a percentagem do capital presente ou representado.

Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2022 e parecer do Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022;
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos previstos no artigo 297º, n.º1, alínea c) do Código das Sociedades Comerciais;
4. Deliberar sobre o Regulamento da Remuneração Variável da Comissão Executiva.

O relatório de gestão, contas do exercício e parecer do Conselho Fiscal estarão à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, a partir de 15 de junho de 2023.

De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos, só podem participar na Assembleia-Geral os acionistas que sejam titulares de, pelo menos, 50 ações do capital social, sem prejuízo do direito reconhecido aos acionistas, pela última disposição estatutária, que se agruparem.

Os acionistas podem fazer-se representar por pessoa singular com capacidade jurídica plena, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, que deve ser recebida antes da hora marcada para o início da sessão.

Praia, 30 de maio de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral

(Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina)



Relação de Acionistas

Em virtude da realização de uma Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 26 de junho de 2023, junto publica-se a relação dos Acionistas cujas participações excedem 2% do capital social da Caixa Económica S.A., nos termos do artigo 53 da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	47,21%
ESTADO DE CABO VERDE	27,44%
CORREIOS DE CABO VERDE, S.A.	15,14%

Praia, 30 de maio de 2023

CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE



Ministério
da Saúde

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
 CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
 República de Cabo Verde
 Telef: (+238) 261 0128

Auto de Abandono de lugar

Pela presente informa-se, a Sra. Sãozinha Teixeira Alves, Enfermeira Graduada Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, exercendo as suas funções no Hospital Regional São Francisco de Assis, na ilha do Fogo, que foi contra si, instaurado um processo de auto por abandono de lugar nos termos dos artigos 81.º e 82.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 8/97 de 8 de maio.

Por ter faltado ao serviço durante mais de doze (12) dias úteis seguidos sem justificação atendível, tornou-se impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados.

Mais, se informa que querendo apresentar a sua defesa tem um prazo de 30(trinta) dias, contando do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Notifique-se nos termos do artigo 63º, do supramencionado diploma legal.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 12 de maio de 2023.





VIª EXPOSIÇÃO E CONSULTA PÚBLICA DA CARACTERIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PRÉDIOS - CIDADE DO MINDELO.

O Instituto Nacional de Gestão do Território, ao abrigo do nº 2 do art.º 8º do Decreto-Lei nº 37/2014 de 23 de Julho, que estabelece o regime jurídico especial de execução do cadastro predial nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2016 de 06 de Setembro, torna público a realização a sexta Exposição e Consulta Pública no âmbito da Operação do Cadastro Predial de Cidade do Mindelo, que irá abranger os dados recolhidos **dos prédios (propriedades) dos bairros de Ribeirinha, Fonte Inês e Espia.**

Local de exposição:

- Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva; Cidade do Mindelo

Data da exposição: 05 de junho a 30 de junho de 2023 (20 dias úteis).

Prazo para submissão de reclamações: até 10 dias úteis após o fim do período de exposição (14 de julho de 2023).

Prazo para a análise das reclamações: até 15 dias úteis após o término do prazo da submissão da reclamação (04 de agosto de 2023).

As reclamações poderão ser endereçadas:

- Ao Gabinete de Apoio da Operação do Cadastro Predial do Mindelo, sito no Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva;
- A Equipa de Apoio Técnico que acompanha a Execução da Operação do Mindelo;
- Ao INGT, que Coordena a Equipa de Apoio Técnico) ou entregues diretamente no Gabinete de Apoio, ou ainda remetidas por e-mail info.saocvicente@ingt.gov.cv, através de carta registada.

Qualquer informação relativa à consulta pública, ou à Operação do Cadastro Predial em geral, pode ser obtida:

- Através do Gabinete de Apoio da equipa responsável pela Execução da Operação, sito no Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva; Cidade do Mindelo; tel. 4310025, email: cadastrpredialsv@gmail.com;
- Através da linha Verde da Casa do Cidadão nº 800 2008.

Consultar as informações online:

Através do link: <https://arcg.is/0rnDLL>, terá o acesso ao visualizador, que permite a consulta das informações dos prédios em consulta pública.



Leia o código QR para visualizar a aplicação no seu dispositivo móvel



Praia, 17 de maio de 2023



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 52/2023.

Requerente: Adilson Miguel Veiga Pontes Barros.

Requerida: Nancy Lopes Barros, maior, cidadã americana, emigrante e residente em parte incerta dos EUA.

A Dra.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida **Nancy Lopes Barros**, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divorcio Decretado pelo Tribunal de Sucessões e Família de Plymouth, Estado de Massachusetts, EUA), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

2.ª Publicação.
Mais ainda fica advertida a requerida de que é obrigatório a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passo o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 12 de maio de 2023

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/

A Ajudante de Escrivão,

/Gisela dos Santos/



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo
Alto Peixinho Cidade do Porto Novo
Telefone Nº.22.13.50/516.23.25 - Email: tribunalpn@gov.cv

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos: Acção Especial (Divorcio Litigioso) nr.07/2021-2022.

Autor: ADMILTON CARLOS PIRES AMADOR OLIVEIRA, residente em Porto Novo.

Ré: LEONILDA PATRICIA OLIVEIRA, maior, casada, natural de Porto Novo/Santo Antão, filha de Maria da Luz Pinto, com ultima residência conhecida na Cidade do Porto Novo, actualmente em parte incerta de **Hotterdam/Holanda.**

()

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima identificados, é por este meio **citada a Ré acima identificada**, para, no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, os referidos autos, cujo pedido formulado consiste em ser decretado o divorcio entre o Autor e a Ré e ainda condenar a Ré a suportar as custas e procuradoria, cujo duplicado, bem como as copias dos documentos, que a acompanham,

se encontram na Secretaria deste Tribunal para serem entregues quando solicitados, com as **seguintes advertências:** que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer logo os meios de prova que dispuser; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá no prazo de cinco dias, a contar da data da apresentação da contestação, efectuar o pagamento o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo no prazo legal, será notificado para pagar o preparo a que faltar acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, 17 de Maio de 2023.

A Juíza de Direito,

Magnólia Fortes Correia

O Secretário Judicial,

João Martinho Pires





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 48 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 207/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) Clarimundo Fernandes Gomes, maior de idade, solteiro, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Cova Figueira, representado pelo mandatário judicial, o Dr. SILVESTRE FONTES, advogado, com residência nos Mosteiros, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, uns tais de “ANA MERRY DJEMY, LILIANE, NÉRICA, JAQUELINA, ELCY, residentes em Seada Helena, ROSA, residente em Baluarte, LINO, residente em Sumbango e JOSÉ CARLOS, residente em parte incerta de Dakar/Senegal, com ultima residência conhecida em Cova Figueira.

São citados os Réus - JOSÉ CARLOS e INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio urbano coberto de betão armado, com uma sala, um quarto, cozinha, sala jantar e um quintal, inscrito na matriz sob no 1428/0, freguesia de Santa Catarina do Fogo, localizado em Seada Helena, confrontando a Norte com João de Barros, Sul com José Gomes filho, Este com estrada e Oeste com Queimada, com valor matricial de 700.000\$00 (setecentos mil escudos).”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 21 de fevereiro de 2023

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
Ajudante Escrivão
/José GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO Nº 70/2023-

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos nos autos de **Ação Especial de Justificação Judicial registado sob nº 38/2022-23**, em que é requerente Eulália Anes Duarte e réus Ministério Público, Interessados Incertos e Herdeiros desconhecidos de Pedro Correia Duarte Barros Moreira são **Citados os réus INTERESSADOS INCERTOS e HERDEIROS DESCONHECIDOS DE PEDRO CORREIA DUARTE BARROS MOREIRA**, para no prazo de **10 (DEZ) DIAS** que se contará depois de finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, (artº 231º nº 2-d) do CPC), contados da publicação do 2º anúncio, para querendo, deduzirem oposição ao pedido da requerente na ação supra indicada, sob pena de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela requerente.

O pedido consiste em “requerer seja julgado procedente por provada, a presente ação e, conseqüentemente, seja reconhecida a autora a aquisição por usucapião do direito de propriedade relativamente aos prédios:

a) **Prédio rústico, lote 3 - sito em Calhetona, em Ribeirão Boi, medindo 20 ares (5.578,58 m2), inscrito na matriz predial rústica da Freguesia e Concelho de São Miguel Arcanjo sob o n.º 12375, confrontado do Norte com ladeira, sul com a ribeira de Flamengos, este com José Maria Soares de Carvalho e oeste com Romão Soares Semedo, com valor fiscal de 2.500\$00, a que corresponde o valor matricial de 10.000\$00;**

b) **Prédio rústico, - lote 1 - sito em Calhetona, em Ribeirão Boi, medindo 40 ares (21.395,77m2), inscrito na matriz predial rústica da Freguesia e Concelho de São Miguel Arcanjo sob o n.º 12507, confrontado do Norte com Cutelo de Monte Serrado, sul com a ribeira de Flamengos, este com o mesmo proprietário e oeste com os mesmos herdeiros, com valor fiscal de 21.500\$00, a que corresponde o valor matricial de 86.000\$00.**

Faz ainda saber aos réus que é obrigatório a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos), nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (artº8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código Processo Civil).

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 28/02/2023.

O Juiz de Direito,

/Nilton José de Pina/



A Ajudante de Escrivão,

/Maria Lopes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA
Juízo Cível

ANÚNCIO N.º5 /2023

2ª PUBLICAÇÃO

O Dr. Leonel Carvalhal Pires, Juiz do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Catarina.

FAZ SABER que nos autos de incidente de Habilitação de Herdeiros no 13/21-22, em apenso a Ação Executiva Para Pagamento de Quantia Certa no 7/2020, pendente neste Juízo movido pelo requerente, **Orlando Furtado Tavares**, são citados os herdeiros desconhecidos de **Carlos Furtado Silva**, natural da Freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Olímpio da Silva Fernandes e de Olívia Borges Furtado, com ultima residência em Fundo Baixo, Santa Catarina de Santiago, para contestarem, querendo, apresentando a sua defesa no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio com a advertência de que é obrigatório a constituição de advogado e que a falta de contestação não implica a confissão dos fatos alegados pelo requerente.

FAZ SABER AINDA aos herdeiros desconhecidos de que é obrigatória a constituição de advogado nos presentes autos; que, caso contestarem, deverão, no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo

inicial, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido da taxa sanção, correspondente ao dobro do preparo, aplicada nos termos do art.º 66º do CCJ; e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo em requerimento autónomo dirigido ao Meritíssimo Juiz.

Igualmente, **FAZ SABER** aos mesmos herdeiros desconhecidos que, sendo obrigatória a constituição de advogado, poderão, no prazo máximo de dois dias, a contar da citação, requerer à Ordem de Advogados de Cabo Verde o pedido de nomeação de um patrono, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Cartório do Juízo Cível, em Assomada, aos 10 de maio do ano de dois mil e vinte e três

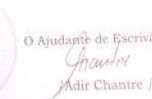
O Juiz de Direito,

/Dr. Leonel Carvalhal Pires/



O Ajudante de Escrivão,

/Adir Chantre/





Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo
Alto Peixinho Cidade do Porto Novo
Telefone Nº.22.13.50/516.23.25 - Email: tribunalpn@gov.cv

ANÚNCIO JUDICIAL

Processo: **Ação Ordinária - Investigação de Paternidade nº.01/2021-2022.**

Autora: **GILDA MARIA SANTOS RAMOS**, residente em Porto Novo/Santo Antão.

Réu(s): **MARCO AURELIO LOPES ALMEIDA, FAUSTO DE ALMEIDA, FEDRA DE ALMEIDA e HERDEIROS INCERTOS DE CARLOS LEOPOLDINO MACEDO ALMEIDA**, residentes em parte incerta dos Estados Unidos da América (E.U.A).

()

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima identificados, são por este meio citados os Réus acima identificados, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os autos de **Ação Ordinária (Investigação de Paternidade) registados sob o nº.01/2021- 2022**, que lhes move neste Juízo a Autora **Gilda Ma-**

ria Santos Ramos, pelos fundamentos que constam no duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria Judicial para ser entregue caso for solicitado, com a advertência de que: **a falta de contestação não importa confissão dos factos articulados pela Autora**; que é obrigatória a constituição de advogado na acção, que caso contestarem,

deverão pagar o preparo inicial dentro de cinco dias, e não o fazendo, serão notificadas para pagar o preparo a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, 18 de Dezembro de 2020.

A Juíza de Direito,

Magnólia Fortes Correia
O Secretário Judicial,

João Martinho Pires



TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA

ANÚNCIO

1ª Publicação

O Dr. CARLOS ALBERTO SOUSA SANCHES, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA.

//

FAZ SABER que pela Secretaria do Tribunal Judicial de Pequenas Causas da Praia, correm termos os autos de **Ação Ordinária Abreviada reg. sob o nº 104/2022**, no qual, por este meio, é **CITADO O Réu, Elísio Ferreira Semedo Soares da Costa**, mcp. "Pitanga", residente em parte incerta de Portugal, com a última residência em Cabo Verde, Variante, São Domingos, ao lado da Empresa Chinesa de venda de alumínio, para no prazo de **10 (DEZ) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, contestar, querendo, a ação suprarreferida que lhe move os Autores **Patrick Semedo Tavares e Giorgia Micaela Piazza**, cujo pedido consiste em condenar o Réu:

- No pagamento da quantia de 339.850\$00 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta escudos);
- No pagamento das custas do processo e da procuradoria condigna.

Faz ainda saber ao Réu que não é obrigatória a constituição de advogado na pre-

sente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio será entregue ao autor, na pessoa do mandatário constituído para os devidos efeitos.

Secretaria do tribunal de Pequenas Causas da Praia, 23 de maio do ano dois mil e vinte e três.

Juiz de Direito
/ Carlos Alberto Sanches /
Ajudante de Escrivã
/ Maria da Luz Batalha /

Cidade da Praia - ASA- Rua TCV- Tel. 333/6457-6456



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
2º Juízo Cível
Caixa Postal nr. 63 Telefone 230 78 13

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Ação Especial (justificação judicial) nr. 64/2022-23.

Requerente - Bonifácia Fortes Évora Gomes.

Requerido - **Augusto Spencer Ramos**, residente em Setúbal, Portugal

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo, os supracitados autos, cujo pedido consiste em ser reconhecida a Autora o direito de propriedade sobre o imóvel sito em Monte Sossego, inscrito na matriz predial sob o nr. 2460/0, descrito na Conservatória dos Registos sob o nr.3426/R, no Lv.9 a fls. 152/V, por aplicação do instituto da usucapião e, em consequência, que seja ordenado o cancelamento do registo à favor do Senhor Cândido Desidério Ramos e ordenando um novo registo na Conservatória do Registo Predial e no Tombo Municipal em nome da Requerente Bonifácia

Fortes Évora Gomes, com a advertência de que com a contestação se a apresentar, deverá oferecer logo os meios de Prova.

FAZ SABER AINDA, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá no prazo de cinco dias, caso contestar, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e ainda de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 05 de Abril de 2023

O Juiz de Direito,

Idalécio Roberto Santos/
A Ajudante de Escrivão,

Liliana Cristina Monteiro do Livramento/

Rua Jaime Mota



Tribunal da Relação de Barlavento

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira) nr. 31/2022-2023.

Requerente - Manuel Natalino Baé Neves, natural da freguesia de S.João Baptista - Porto Novo - Santo Antão, residente em Roterdão - Holanda.

Requerida - **Maria do Livramento David**, natural do Paúl - Santo Antão, residente em parte incerta e com última residência conhecida no território nacional em Paúl - Santo Antão.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citada a Requerida acima identificada, para no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio judicial, deduzir oposição ao pedido formulado pelo requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

FAZ AINDA SABER que a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o levantamento do DUC, para pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, se assim o fizer tem o prazo de 02 dias para entregar ou remeter a este tribunal, documento comprovativo do depósito efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 18 de abril de 2023

O Juiz Desembargador,

/Dra. Januária Tavares Silva Moreira Costa/
A Secretária Judicial,

/António Spencer Augusto Santos/

Avenida Alberto Leite - S. Vicente - Cabo Verde
- Telefone nr. 333 84 48/ fax nr. 231 40 64 C.P. 003

Reg. sob o nº. 1832/22/23
Oficial: Ramos



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA
COMARCA DA PRAIA

=EDITAL=

O DOUTOR ISAÍAS MOREIRA, Procurador da República desta Comarca da Praia, ao abrigo do disposto nos artigos 142.º n.º 3, parte final, e 146.º, ambos do CPP.

FAZ SABER por este meio, que fica notificado o arguido **IVINDO GONÇALVES DE PINA**, mcp **VINDO**, casado, nascido a 27 de agosto de 1983, filho de Domingos de Pina e de Eugénia Gonçalves, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com a última residência no país em Palmarejo Grande e/ou Achada Grande Frente, atualmente encontrando-se a residir em parte incerta dos Estados Unidos da América, da acusação deduzida no dia 16 de fevereiro de 2022, a fls. 817 a 829 dos Autos em Instrução registados sob o nº **6355/2022, movidos contra o mesmo**, por crime de tráfico de droga de alto risco, p.e p. pelo artigo 3.º, n.º 1, da Lei nº 78/IV/93, de 12 julho (que aprovou a lei de droga), pelo que, poderá, querendo, no prazo de **OITO DIAS**, a contar da notificação e depois de finda a **dilação de QUINZE DIAS**, proceder o levantamento de cópia do referido despacho de acusação disponível na secretaria da Procuradoria da Comarca da Praia e **requerer a abertura de ACP** (Audiência

Contraditória Preliminar), podendo, indicar se pretende que a audiência de discussão e julgamento seja realizada em Tribunal Coletivo, **nos termos do artigo 324.º, n.º 1, al. a), 3 e 4 do CPP**.

O requerimento para a abertura da ACP deverá conter, em súmula, as razões de facto e de direito de discordância relativamente à não acusação, bem como, se disso fôr o caso, a indicação das diligências que o requerente desejaria que fossem feitas, dos meios de provas que não tenham sido considerados e produzidos na instrução e dos factos que, através de uns e outros, se esperam provar, nos termos do artigo 326.º, n.º 1, do CPP.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados à porta do Tribunal Judicial desta Comarca e da Câmara Municipal deste Concelho.

Procuradoria da República da Comarca da Comarca da Praia, 16 de maio de 2023.

O Procurador da República,
Isaías Moreira
A Escrivã de Direito,
Luisa Moteira

Reg. sob o nº. 1834/22/23
Oficial: Gomes



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA
COMARCA DA PRAIA

=EDITAL=

O DOUTOR ISAÍAS MOREIRA, Procurador da República desta Comarca da Praia, ao abrigo do disposto nos artigos 142.º n.º 3, parte final, e 146.º, ambos do CPP.

FAZ SABER por este meio, que fica notificado o arguido **MAFALDO MOREIRA GOMES**, mcp **MAFALDO**, filho de Eugénio Gomes e de Maria Segunda Borges, nascido a 06/03/1967, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência em Pensamento, atualmente encontrando-se a **residir em parte incerta da França**, da acusação deduzida no dia 30 de março de 2022, a fls. 74 e 75, dos Autos Instrução registados sob o nº **10602/2021, movidos contra o mesmo**, por crime de homicídio negligente, p. e p. pelo artigo 126.º, nos 1 e 2, do Código Penal, pelo que, poderá, querendo, no prazo de **OITO DIAS**, a contar da notificação e depois de finda a **dilação de QUINZE DIAS**, proceder o levantamento de cópia do referido despacho de acusação disponível na secretaria da Procuradoria da Comarca da Praia e **requerer a abertura de ACP** (Audiência Contraditória Preliminar), podendo indicar, se pretende que a audiência de discussão e seja realizada em Tribu-

nal Coletivo, **nos termos do artigo 324.º, n.º 1, al. a), 3 e 4 do Código Processo Penal (CPP)**.

O requerimento para a abertura da ACP deverá conter, em súmula, as razões de facto e de direito de discordância relativamente à não acusação, bem como, se disso fôr o caso, a indicação das diligências que o requerente desejaria que fossem feitas, dos meios de provas que não tenham sido considerados e produzidos na instrução e dos factos que, através de uns e outros, se esperam provar, nos termos do artigo 326.º, n.º 1, do CPP.

Para constar se passou o presente edital e outro de igual teor, que serão afixados à porta do Tribunal Judicial desta Comarca e da Câmara Municipal deste Concelho.

Procuradoria da República da Comarca da Comarca da Praia, 17 de maio de 2023.

O Procurador da República,
Isaías Moreira
A Escrivã de Direito,
Luisa Moteira



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

- ANÚNCIO n.º 03/2021-

A Dr.ª **EVELISE AZEVEDO MONTEIRO RIBEIRO**, JUIZ DE DIREITO deste TRIBUNAL e nos autos de PROCESSO EXECUTIVO N.º 09/2018, em que são:

EXEQUENTE: BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A., com sede na cidade da Praia.

EXECUTADA: LUSOMOTORSPO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, com sede em Assomada-Santa Catarina.

VALOR: 440.931\$00

São citados os credores desconhecidos que gozem de garantia real sobre o bem penhorado à executada supra, para reclamarem o pagamento dos respectivos créditos pelo produto de tal bem no prazo de **DEZ (10) DIAS**, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio.

(Bem imóvel penhorado "lote de terreno situado em Ribeirão Chiqueiro-São Domingos, com área de 200m2, com valor matricial de 600.000\$00, inscrito na matriz predial da freguesia de São Nicolau Tolentino-São Domingos, sob n.º 3855/0, com certidão de registo n.º 55/20160129, confrontando do norte com via principal, do sul com lote n.º 243, do este com lote n.º 248 e oeste com via principal, anteriormente inscrito sob n.º 3555, subzona quarteirão Q52, lote 24".

São Domingos, 12 de maio de 2023.

O JUIZ DE DIREITO
Dr.ª Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro
O OFICIAL DE JUSTIÇA
João Alberto Correia

Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos - Várzea da Igreja Telefones 2682150/5162301/5162302, Fax 2681351, CP 7515



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia onze do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante, Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, em substituição do Notário, Dr. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, conforme Despacho n.º 28/2023, de onze de abril, da Direção Geral dos Registos e Notariado e Identificação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco, de folhas setenta frente à setenta e um frente, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia seis de abril do ano dois mil e vinte e três, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, em Mindelo, São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Mira Mar, cidade do Mindelo, faleceu **ROSA DELGADO SANTOS**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última

vontade, tendo deixado como único e universal herdeiro legítimo, o seu filho, a saber: **Tito de Almeida Santos Morais**, casado com Neusa Filomena dos Santos Delgado Morais, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Holanda.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida Rosa Delgado Santos.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e três de maio de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma... 1.200\$00
Processo n.º 550750
Conta n.º 202318617

O Notário,
Manuel António Pina Rodrigues Rosa

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9a, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/ VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: Segundocartorio-SV@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Victor Veiga

-EXTRACTO-

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 20.04.2023, de folhas 50 a 50 verso do livro de notas para escrituras diversas número 305 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria Aparecida do Carmo Ferreira Varela**, nos termos seguintes:

Que no dia **catorze de janeiro de dois mil e vinte e um**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Maria Aparecida do Carmo Ferreira Varela**, aos sessenta anos de idade, no estado civil de casada com José Maria Tavares Varela, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi do Brasil, que teve a sua última residência em Palmarejo, Praia.

Que a falecida mãe fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como única herdeira a sua filha:

Barbara Ferreira Varela, solteira,

maior, natural da freguesia de Seia, concelho de Seia-Portugal, residente em Las Palmas, Gran Canaria, Espanha.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe preferam ou com ela possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 21 de abril de 2023.

CONTA: 541021/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Im-

porta o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria, Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

-EXTRACTO-

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.0-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e três, de folhas 141 verso a 142 verso, no livro de notas para escrituras diversas número 3, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de Vergínia Mendes, falecida no dia vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e um, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Catarina Mendes**, no estado de falecida e era viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, **Alfredo Mendes**, no estado de falecido e era viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal.

No dia seis de Novembro de dois mil e vinte e um, na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, faleceu a Senhora **Catarina Mendes**, viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, sem testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Augusta Mendes Souto Barbosa**, divorciada, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Martina Mendes Barbosa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Alice Mendes Souto Barbosa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal.- Que no dia oito de Abril de dois mil e seis, na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, faleceu o Senhor **Alfredo Mendes**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, sem testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho: **Marcos Mendes da Costa**, divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 548869/2023.

O NOTÁRIO,

José Ulisses Fortes Furtado

/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Teratai de Santiago, Palácio da Justiça RC/ Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *. Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOI333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 49vº a 50 do livro de notas para escrituras diversas número 57-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dois de maio de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia vinte de fevereiro de dois mil e dez, em Lisboa, Portugal, faleceu **PEDRO CASIMIRO DIAS**, de sessenta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Lisboa, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiras as filhas:

a) Maria Filomena Fernandes Dias, solteira, maior, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Portugal.

b) Maria de Fátima Fernandes Dias Bricot, casada com Kévin Julien Bricot,

sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, residente em França.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e três de maio de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 117/05

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:....1.200\$00 - São: Mil e duzen-

tos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 89 do livro de notas número A/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de José Antónia David, Ivone Maria David Soares, João Manuel David e Francisca Antónia David. - Que, no dia vinte e dois de novembro de dois mil e seis, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Mira Mar, São Vicente, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, **José Antónia David**, de oitenta e um anos, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Francisca Antónia David, no regime de comunhão de adquiridos. - Que, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **José Antónia David Júnior**, casado com Honorina Lopes David, no regime de comunhão de adquiridos; **Maria Tereza David Rodrigues**, casada com Manuel Delgado Rodrigues, no regime de comunhão de adquiridos; - **Aguinaldo Severino David**, casado com Gospa Jurisic David no regime de comunhão de adquiridos; **Victor Paulo David**, solteiro, maior; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - e por direito de representação a neta; **Joyce Ailine David Soares**, solteira, maior, residente na cidade da Praia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, filha da sua pós falecida filha, **Ivone Maria David Soares**; - e os netos: - **Sandro Manuel Pinto David**, residente em Holanda; - **g) Bruna Cristina Duarte Delgado David**, residente em Inglaterra; **h) Nídia Sofia Duarte Delgado David**, residente em Portugal, estes, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, filhos dos seu pós-falecido filho, João Manuel David; - Que entretanto, no dia dezasseis de junho de dois mil e dez, na freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, sem testamento ou escritura de doação por morte faleceu, **Ivone Maria David Soares**, de cinquenta e cinco anos, natural que foi na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, com última residência habitual em Portugal, no estado de casada com José Manuel Pais Soares no regime de comunhão de adquiridos, tendo-lhe sucedida como única herdeira legitimária a filha, **Joyce Ailine David Soares**, acima devidamente identificada;

Que entretanto, no dia vinte e três de julho de dois mil e dezanove, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, sem testamento ou escritura de doação por morte faleceu, **João Manuel David**, de cinquenta e nove anos, natural que foi na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, com última residência habitual em Chã de Alecrim, ilha de São Vicente, no estado de casado com Gilda Maria Duarte Delgado David, no regime de comunhão geral de bens, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legitimários os filhos: - **Sandro Manuel Pinto David**; - **Bruna Cristina Duarte Delgado David e Nídia Sofia Duarte Delgado David**, todos acima devidamente identificados. - Que ainda, no dia dois de outubro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, com última residência habitual em Alto Mira Mar, ilha de São Vicente, sem testamento ou escritura de doação por morte, faleceu **Francisca Antónia David**, de noventa e um anos, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de viúva. - Que, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legitimários, os filhos: - **José Antónia David Júnior**; - **Maria Tereza David Rodrigues**; - **Aguinaldo Severino David**; - **Victor Paulo David**, todos acima identificados; - e por direito de representação a neta; - **Joyce Ailine David Soares**, filha da sua pré falecida filha, Ivone Maria David Soares; - e os netos: - **Sandro Manuel Pinto David**; - **Bruna Cristina Duarte Delgado David**; - **Nídia Sofia Duarte Delgado David**, filhos dos seu pré-falecido filho, João Manuel David.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 09 de janeiro de 2023.

Conta: 202324051/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo.....200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em male duzentos escudos

Proc:548558

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia cinco de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 40º do livro de notas número E/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Manuel António Lopes, Antónia Emília Dias, José António Fonseca e Silvino Manuel Lopes**. Que, que no dia doze de janeiro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Inês, cidade do Mindelo - São Vicente, faleceu, Manuel António Lopes, de oitenta e um anos, natural que foi da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Antónia Emília Dias Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) – Emanuel Dias Lopes**, à data do óbito casado com Paula Maria Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, segundo declaram, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com residencia habitual em França; **b) Emília Dias Lopes Medina**, à data do óbito casada com Arlindo Fernandes Medina, sob o regime de comunhão de adquiridos, com residencia habitual em França; **c) – Maria Dias Lopes**, solteira, maior, com residencia habitual em França; **d) – Bento Dias Lopes**, divorciado à data de óbito, com residencia habitual em Holanda, estes naturais da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão; **e) – Silvino Manuel Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, com residencia habitual em França. - Que, ainda, no dia sete de março de dois mil e dezoito, em França, onde teve a sua última residência habitual, faleceu, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **Antónia Emília Dias**, de setenta e sete anos, natural que foi da referida freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva do referido falecido, Manuel António Lopes, sucedendo-lhe como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) – Emanuel Dias Lopes; b) – Emília Dias Lopes Medina; c) – Maria Dias Lopes; d) Bento Dias Lopes; e) – Silvino Manuel Lopes; todos, acima devidamente identificados; e – por direito de representação os netos; f) – Elisângela Varela Semedo Fonseca; g) Vitalina Varela Semedo Fonseca; h) – Ricardo Varela Semedo Fonseca**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residentes na cidade da Praia, estes, filhos do seu pré -falecido filho, José António Fonseca. - Que, entretanto, no dia trinta de janeiro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, onde teve a sua última residência habitual em Palmarejo, cidade da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **José António Fonseca**, de cinquenta e três anos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, - ilha de Santo Antão, no estado de solteiro, sucedendo-lhe como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **f) – Elisângela Varela Semedo Fonseca; g). – Vitalina Varela Semedo Fonseca; h) Ricardo Varela Semedo Fonseca**, todos acima devidamente identificados. - Que, ainda, no dia dezasseis de abril de dois mil e um, em França, onde teve a sua última residência habitual, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, Silvino Manuel Lopes, de cinquenta e seis anos, natural que foi na freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. - Que, o falecido não deixou descendentes, nem ascendentes vivos, sucedendo-lhe, como únicos herdeiros, os seus irmãos germanos; **a) – Emanuel Dias Lopes; b) – Emília Dias Lopes Medina; c) – Maria Dias Lopes; d) – Bento Dias Lopes; e os seus sobrinhos, f) Elisângela Varela Semedo Fonseca; g) Vitalina Varela Semedo Fonseca; h) – Ricardo Varela Semedo Fonseca**, estes, filhos do seu pré -falecido irmão uterino, José António Fonseca, todos acima devidamente identificados.-

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 05 de maio de 2023.

Conta: 202324983/2022

Art. 20.4.21000\$00

Selo.....200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc:550163

O Notário
José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



=EXTRACTO=

Certifico, para efeito de Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, que no dia 18/05/2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folha 5 a 5V, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte:

Que no dia nove de fevereiro de dois mil e dezanove, no Hospital João Morais - Ribeira Grande, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, faleceu **João Baptista Rodrigues**, de setenta e sete anos de idade, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual em Paul de Baixo, Paul, no estado de casado com Noémia Melo Lopes, sob o regime da comunhão geral de bens. Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, **os seus filhos: a) - Carlos Alberto Fortes Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Paço, Paul; **b) - João Fortes Rodrigues**, casado com Maria Teresa Dias Borges Rodrigues, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Cidade das Pombas, Paul; **c) - Rosendo Baptista Melo**

Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Paço, Paul; **d) - Roberto Carlos Melo Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Paço, Paul; **e) - Imerson Jorge Vicente Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Eito, Paul; Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido João Baptista Rodrigues.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 18/05/2023.
Conta nº 444/2023



A Conservadora-Notária,

/Alicia Patricia da Cruz da Luz/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia dois de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 30 á 30 vº do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **PLÁCIDO PEDRO SOARES**. Que, no dia vinte e nove de janeiro dois mil e dezoito, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em São Pedro - São Vicente, faleceu, **PLÁCIDO PEDRO SOARES**, de sessenta e seis anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Nicolau, no estado no estado solteiro.

Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: - **a) Aldina dos Santos Soares; b) - Germana dos Santos Soares; c) - Lucas dos Santos Soares; d) - Marlene dos San-**

tos Soares; e) - Amiro dos Santos Soares; f) - Cilene Cibele dos Santos Soares; todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em São Pedro, ilha de São Vicente. - Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 19 de abril de 2023.

A Notária, por Substituição,

/Maria da Luz Rodrigues Ramos dos Reis/

Art.º.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total..... 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Conta nº202320881 Processo nº541756

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: PrimeircartorioSV@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Notário: José Ulisses Fortes Furtado

-EXTRACTO-

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dez de Maio de dois mil e vinte e três, de folhas 133 verso a 134 verso, no livro de notas para escrituras diversas número 3, deste Cartório, a cargo de Conservador/Notário, Lic: **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Paula Mendes Monteiro**, falecida no dia vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Pedro Sanches**, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com sua última residência em Tarrafal, que a falecida não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Natalino Martins Soares**, no estado de falecido, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em França e **Júlio Martins Soares**, solteiro, maior, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França.

Que no dia vinte e um de Setembro de dois mil, na Freguesia de Santo de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, faleceu o Senhor **Pedro Soares**, no estado de viúvo, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal.

Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos, com identificação acima mencionado.

Que, entretanto, no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e três, em França, faleceu o Senhor **Natalino Martins Soares**, no estado de solteiro, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Paris.

Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, sem descendentes e nem ascendentes, tendo-lhe sucedido como únicos e universal herdeiro o seu irmão com identificação acima mencionado.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança dos "de cujus".

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezassete de Maio de dois mil e vinte e três.

O Notário,

/José Ulisses Fortes Furtado/

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Registada sob o n.º 545468/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: ConservatoriaCartorioTS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 53 a fls 54 do livro de notas para escrituras diversas número 57-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de três de maio de dois mil e vinte e três, na qual **CARLOS ALBERTO MENDES GARCIA DE PINA**, com NIF123456789, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de parcela de terreno, com área de quinhentos metros quadrados, localizado em Achada Furna, confrontando a norte com terreno de Filismina Garcia de Pina Monteiro, sul com Arlindo Garcia de Pina, este com terreno de Filismina Garcia de Pina Monteiro e oeste com terreno cultivado, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 2295/0, com o valor matricial de cento e setenta e cinco mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido trato de terreno por lhe ter sido doado verbalmente pelo pai Mateus Garcia de Pina, anterior possuidor do mesmo há mais de vinte anos, sem

que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida doação e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido trato de terreno por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º136/05

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia dezasseis de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 95 vº do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Armindo João Delgado**. - Que, no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, em França, faleceu, **ARMINDO JOÃO DELGADO**, de sessenta e quatro anos, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado casado com Guilhermina Maria Lopes Delgado, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como herdeiras as suas filhas; **a) – Carla Lima Delgado;** **b) – Arlinda Cruz Delgado;** estas naturais da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo

Antão; **c) – Sulamita Beatriz Delgado**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; todas solteiras, maiores, residentes em França.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 16 de maio de 2023.

Conta: 202323668/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mie duzentos escudos

Proc: 547784

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-
Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos
Fernandes

-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia dezoito de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 18º do livro de notas número B/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Francisca Rosa Delgado**. - Que, no dia dezoito de junho de dois mil onze, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, São Vicente, faleceu, **FRANCISCA ROSA DELGADO**, de setenta e seis anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha no estado de solteira. - Que a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos; **a) – Isabel Francisca Delgado Chantre**, divorciada, residente em Roterdão - Holanda; **b) – Maria Francisca Delgado Chantre Monteiro**, viúva, residente em Monte São Vicente; **c) – Cipriano Del-**

gado Chantre, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) – Manuel Delgado Chantre**, casado com Suzi Paula Martins Pontes Morgado Chantre, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) – Alcides Delgado**, solteiro, maior, residente em Portugal;

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 18 de maio de 2023.

Conta: 202324065/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 548609

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-
Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos
Fernandes

NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

-EXTRACTO-

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dez de Maio de dois mil e vinte e três, de folhas 135 frente a 135 verso, no livro de notas para escrituras diversas número 3, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Joana Gonçalves Brandão**, falecida no dia quatro de Março de dois mil e dez, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, com sua última residência em Coval Figueira, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho: **António Gonçalves Brandão**, casado sob o

regime de comunhão de adquiridos com Helena Henriques Veiga, natural da freguesia de São Lourenço, Fogo, residente em Assomada.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezassete dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º548225/2023.

O NOTÁRIO,
José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Conservador / Notário p/s: Autelindo Zé António Pereira Semedo

-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de maio de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **um**, a folhas **cinquenta e sete a cinquenta e oito**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Inácio Fernandes de Barros**, falecido no dia dezasseis de maio de dois mil e vinte e dois, em Loures - Portugal, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, no estado de casado com **Engrácia Varela Gomes Semedo de Barros**, no regime de comunhão adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Maria Dulcelina Semedo de Barros**, casada com Claudino da Veiga Gonçalves, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em França; **b) Nuno Miguel Varela**

de Barros, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em França; **C) Ana Sofia Varela de Barros**, solteira, maior, natural de Portugal, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Inácio Fernandes de Barros**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº547862/2023

O Conservador / Notário, p/s.
Autelindo Zé António Pereira Semedo

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja - São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone/VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 44vo do livro de notas número B/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Maria da Luz Almeida e José João Duarte**. Que no dia sete de novembro de dois mil e dezoito, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, faleceu **MARIA DA LUZ ALMEIDA**, de oitenta e seis anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado casada com José João Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e sucederam-lhe como herdeiros legítimos: **a) – Antónia Maria Duarte Rosa**, casada com João de Andrade Soares Rosa, sob o regime de comunhão geral bens, residente em Portugal; **b) - João José Duarte**, casado com Alcinda Lima Ferreira Duarte, sob o regime de comunhão geral bens, residente em Cruz João Évora - São Vicente; **c) – Francisco José Duarte**, à data do óbito divorciado, atualmente casado com Maria Fernandes Gonçalves Duarte, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) - Ana Maria Duarte**, à data do óbito casada com Manuel Ramiro Duarte Conceição, atualmente divorciada, residente na ilha do Sal; **e) – Maria Helena Duarte Monteiro**, à data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Carlos da Luz Monteiro, sob o regime de comunhão adquiridos, residente em Portugal; **f) – Pascoalina Maria Duarte**, solteira, maior, residente em Cruz João Évora - São Vicente; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau; **g) – Augusto Emanuel Almeida Duarte**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **h) - Maria de Fátima Almeida Duarte Lopes**, casada com Manuel Jesus Lopes, sob o regime de comunhão adquiridos, residente em Espia, ilha de São Vicente, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. - Que, entretanto, no dia catorze de agosto de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, faleceu **JOSÉ JOÃO DUARTE**, de noventa anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de viúvo da mencionada

Maria da Luz Almeida. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Antónia Maria Duarte Rosa; b) – João José Duarte; c) – Francisco José Duarte**, à data do óbito casado com Maria Fernandes Gonçalves Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos; **d) – Ana Maria Duarte**, à data do óbito divorciada; **e) - Maria Helena Duarte Monteiro; f) – Pascoalina Maria Duarte; g) – Augusto Emanuel Almeida Duarte; h) – Maria de Fátima Almeida Duarte Lopes**, Todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.o do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.o 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 26 de maio de 2023.

Conta: 202325726 /2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Processo n: 552121

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia cinco de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 40º do livro de notas número E/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Manuel António Lopes, Antónia Emília Dias, José António Fonseca e Silvino Manuel Lopes**. Que, no dia doze de janeiro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Inês, cidade do Mindelo - São Vicente, faleceu, Manuel António Lopes, de oitenta e um anos, natural que foi da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Antónia Emília Dias Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Emanuel Dias Lopes**, à data do óbito casado com Paula Maria Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, segundo declaram, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com residência habitual em França; **b) – Emília Dias Lopes Medina**, à data do óbito casada com Arlindo Fernandes Medina, sob o regime de comunhão de adquiridos, com residência habitual em França; **c) – Maria Dias Lopes**, solteira, maior, com residência habitual em França; **d) - Bento Dias Lopes**, divorciado à data de óbito, com residência habitual em Holanda, estes naturais da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão; **e) - Silvino Manuel Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, com residência habitual em França. - Que, ainda, no dia sete de março de dois mil e dezoito, em França, onde teve a sua última residência habitual, faleceu, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, Antónia Emília Dias, de setenta e sete anos, natural que foi da referida freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva do referido falecido, Manuel António Lopes, sucedendo-lhe como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Emanuel Dias Lopes; b) – Emília Dias Lopes Medina; c) – Maria Dias Lopes; d) - Bento Dias Lopes; e) Bento Dias Lopes; e) – Silvino Manuel Lopes**; todos, acima devidamente identificados; e - por direito de representação os netos; **f) – Elisângela Varela Semedo Fonseca; g) - Vitalina Varela Semedo Fonseca; h) Ricardo Varela Semedo Fonseca**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residentes na cidade da Praia, estes, filhos do seu pré-falecido filho, José António Fonseca. - Que, entretanto, no dia trinta de janeiro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, onde teve a sua última residência habitual em Palmarejo, cidade da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, José António Fonseca, de cinquenta e três anos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro, sucedendo-lhe como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **f) - Elisângela Varela Semedo Fonseca; g) – Vitalina Varela Semedo Fonseca; h) Ricardo Varela Semedo Fonseca**, todos acima devidamente identificados. - Que, ainda, no dia dezasseis de abril de dois mil e um, em França, onde teve a sua última residência habitual, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, Silvino Manuel Lopes, de cinquenta e seis anos, natural que foi na freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. - Que, o falecido não deixou descendentes, nem ascendentes vivos, sucedendo-lhe, como únicos herdeiros, os seus irmãos germanos; **a) – Emanuel Dias Lopes; b) – Emília Dias Lopes Medina; c) – Maria Dias Lopes; d) – Bento Dias Lopes**; e os seus sobrinhos, **f) Elisângela Varela Semedo Fonseca; g) Vitalina Varela Semedo Fonseca; h) – Ricardo Varela Semedo Fonseca**, estes, filhos do seu pré-falecido irmão uterino, José António Fonseca, todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 05 de maio de 2023.

Conta:202325004/2022

Art.20.4.2.....1000\$00 Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 550189

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/



-EXTRACTO-

Certifico, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 7 a 8 verso, outorgada no dia 30/05/2023, na qual, **Olávia Júlia Dias**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, Santo Antão, residente em Luxemburgo, declara: que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, dos seguintes imóveis: **Um** - prédio rústico, que se compõe de trato de terreno, com a área de setenta e nove metros quadrados, situado em Eito de Cima, Paul, confrontando do norte com H. de Alberto Etelredo Lima, sul com estrada pública, este com o dono e oeste com Manuela Fernandes Aleixo, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6118/0, com o valor matricial de cento e setenta e cinco mil escudos; **Dois** prédio rústico, que se compõe em um trato de terreno, com a área de cinquenta e oito vírgula três metros quadrados, situado em Eito de Cima, Paul, confrontando do norte com H. de Alberto Etelredo Lima, sul com caminho (estrada), este com Albertino Monteiro Rodrigues e oeste com o dono, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6119/0, com o valor matricial de cento e setenta e cinco mil escudos, todos omissos no registo predial. Que, os referidos prédios lhe vieram à posse, por compra feita, por escritura pública, ao senhor Anísio Fonseca Silva de Oliveira, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e sete, tendo procedido ao registo matricial dos mesmos junto da Câmara Municipal. Que, apesar de dispor de título formal suficiente, não lhe é permitido fazer os respetivos registos na Conservatória pelo fato de os prédios serem omissos no registo predial, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, posse essa detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há dezasseis anos. Que a sua posse, titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, de boa fé, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeiras inscrições no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 30/05/2023.
Conta no 440/2023.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 22º do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Orlando de Pina e Armanda Antónieta Oliveira de Pina**. - Que, no dia vinte e seis de abril de mil novecentos oitenta quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu, **ORLANDO DE PINA**, de cinquenta e cinco anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, no estado de casado com Armada Antonieta Oliveira de Pina, sob o regime de comunhão geral de bens. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros os seus filhos: - **a) Manuel Oliveira de Pina**, solteiro, maior, residente nesta cidade do Mindelo; **b) – Bernardino Oliveira de Pina**, à data do óbito, solteiro, maior, atualmente casado com Judith Nascimento do Rosário, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **c) - Luís Manuel Oliveira de Pina**, solteiro, maior, residente na ilha de São Vicente; **d) - Carlos Alberto Oliveira de Pina**, à data do óbito, solteiro, maior, atualmente casado com Maria de Fátima Furão Fialho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na ilha de São Vicente; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; e por direito de representação, os netos: **e) - Josiane Aline de Pina Fortes; f) – Hernâni de Pina Fortes; g) – Anisie Cibél de Pina Fortes**, ambos, solteiros, maiores, residentes nesta cidade do Mindelo, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, estes filhos da sua pós-falecida filha, Orlandina Oliveira de Pina Fortes. - Que, entretanto, no dia trinta de janeiro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Sentina, faleceu **ARMANDA ANTONIETA OLIVEIRA DE PINA**, de oitenta e três anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva daquele Orlando de Pina. -Que a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, tendo-lhe sucedido com únicos herdeiros legítimos os seus filhos, - **a) – Manuel Oliveira de Pina; b) – Bernardino Oliveira de Pina; c) - Luís Manuel Oliveira de Pina; d) – Carlos Alberto Oliveira de Pina; e por direito de representação, os netos: e) – Josiane Aline de Pina Fortes; f) – Hernâni de Pina Fortes; g) Anisie Cibél de Pina Fortes**; estes filhos da sua pré-falecida filha, Orlandina Oliveira de Pina Fortes.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 22 de maio de 2023.

Conta:202325372/2022

Art. 20.4.21000\$

Selo200\$

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 551221

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 45º do livro de notas número B/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Orlando Dos Santos de Sousa**. Que, no dia nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela Portugal, onde teve a sua última residência habitual em Rua Manuel Godinho de Matos, número cinquenta e quatro, terceiro, Pinhal Novo, Palmela - Portugal, faleceu, **ORLANDO DOS SANTOS DE SOUSA**, de sessenta e um anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciado. - Que o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos; **a) – Aleida Sofia Soares Sousa**, residente em França; **b) – Nilton Jorge Soares Sousa**, residente em São Vicente; **c) - Gerson Rudney Brito Sousa**, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) – Nuno Renato Fonseca de Sousa**, residente em Holanda; **e) - Rivania Simone Brito de Sousa**,

residente em Sal; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **f) - Melissa Sofia Duarte de Sousa**, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, Portugal, residente em Luxemburgo, todos solteiros, maiores.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 26 de maio de 2023.

Conta: 202326152/2022

Art. 20.4.21000\$00

Selo200\$00

Total.1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 553029

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 71 a fls 72 do livro de notas para escrituras diversas número 57-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, na qual a **Sra. DOMINGAS GONZALEZ**, com NIF172021103, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de parcela de terreno com área de trezentos metros quadrados, a desanexar do prédio rustico, localizado em Luzia Nunes, confrontando a norte com Bernardino Fernandes, sul com Marcelino Gomes Araujo, este com Bernardino Fernandes e oeste com Luisa Inacio da Silva, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 4067/0, em nome de António Lopes, com o valor matricial de trezentos e cinquenta mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido trato de terreno por herança da mãe Isabel Lopes, que por sua vez o havia adquirido por doação de António Lopes, anterior dono há mais de cinquenta anos e em nome do qual o prédio

se encontra na matriz, sem que pudessem, nenhum deles dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida herança da mãe, sucedendo-a na posse que havia adquirido no referido António Lopes, portanto há mais de vinte anos e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido trato de terreno por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e nove de maio de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 152/05

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... 1.200\$00- São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/ VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

-EXTRACTO-

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.0-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, de folhas 144 frente a 145 frente, do livro de notas para escrituras diversas número 3, deste Cartório, a cargo de Conservador/Notário Lic: **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Maria Gomes Rodrigues**, falecida no dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, no estado de casada com **Álvaro Lopes da Costa**, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Milho Branco, que a falecida não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho: **Domingos Rodrigues Costa**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Joana Soares Fernandes**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Milho Branco. No dia

dezoito de Abril de dois mil e vinte um, em Portugal, faleceu o Senhor **Álvaro Lopes da Costa**, viúvo, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última em Portugal.

Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho com identificação acima mencionado

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos trinta de Maio do ano dois mil e vinte três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 550702/2023

O Notário,

José Ulisses Fortes Furtado

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notaria do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça HC/- Cidade do Tarrafal-Santiago, CP, Cabo Verde, Telefone (238) 266 11 24/ VOIP 133316617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 41 vº do livro de notas número B/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Oswaldo Rosa Monteiro**. Que no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nos estados Unidos de América do Norte, com última residência habitual em nº4 First Street, Lincoln, Ri, 02865, Estados Unidos de América, faleceu, **Oswaldo Rosa Monteiro**, de cinquenta e oito anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, no estado de casado com Soraia Elizabete Pereira Modesto Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o autor da herança deixou testamentos público, lavrado no Consulado Geral da República de Cabo Verde em Quincy, no dia quinze de setembro de dois mil e dezanove, no qual, instituí a sua esposa, Soraia Elizabete Modesto Monteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, com residencia habitual nos

Estados Unidos de América do Norte, herdeira e testamenteira da sua herança, sobre todos os seus bens à data da sua morte.

Que, lhe sucederam como herdeiros legítimos, os filhos - **a) Keeshea Monteiro; b) Kevin - Keegan Modesto Monteiro e c) Andrea Jane Modesto Monteiro**, todos, solteiros, maiores, naturais dos Estados Unidos de América, país onde residem habitualmente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 25 de maio de 2023.

Conta:202325382/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo200\$00

Total.1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc:551679

O Notário

José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia doze de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 82º do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **João Nepomoceno Vasconcelos**. - Que, no dia nove de julho de dois mil e vinte e dois, no Banco de Urgência, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Santo António São Vicente, faleceu, **JOÃO NEPOMOCENO VASCONCELOS**, de noventa e um anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casado com Antónia Alves Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Florentino Monteiro Vasconcelos; b) - Marcos Paulo Alves Vasconcelos; estes solteiros, maiores; c)**

- **Adilen Lima Vasconcelos**, casado com Analiza Chantre Silva Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde residente em São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 15 de maio de 2023.

Conta: 202326131/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mire duzentos escudos

Proc: 553041

O Notário

José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do no 5 do art. 86o-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, que no dia dezanove de maio de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **84**, a **folhas 26 a 27 vº**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de:

Primeira Habilitação Maria do Carmo Gomes Moreira Monteiro, que também usava e era conhecida por **Maria do Carmo Gomes Moreira**, falecido no dia dois de janeiro de dois mil e dezasseis, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, com última residência em Santo António dos Cavaleiros, no estado de casada com Sérgio Santos Monteiro, sob regime de comunhão de adquiridos. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - João Pedro Moreira Almada Freitas**, residente nos Estados Unidos da América; **b) Salomé Moreira Monteiro**, residente em França; **c) - Ailton Samuel Moreira Monteiro**, residente em Portugal; **d) - Tiago Lino Moreira Monteiro**, residente em Portugal. Todos solteiros, maiores e naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Segunda Habilitação - Sérgio Santos Monteiro, falecida no dia no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte um, em Palha Carga, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Palha Carga, no estado de viúvo. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a)- Faustino Varela Monteiro**, casado com Manuela Castro Semedo Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia; **b)- Maria Cecília Varela Monteiro**, solteira, maior, residente em França; **c)- Maria Emília Varela Monteiro**, solteira, maior, residente em França; **d)- José Luís Varela Monteiro**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **e)-António Santos Varela Monteiro**, solteiro, maior, residente em Holanda; **f)- Ana Margarida Varela Monteiro**, casada com Belmiro Moreira Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **g)- Salomé Moreira Monteiro**, solteira, maior, residente em França; **h)- Ailton Samuel Moreira Monteiro**, solteiro, maior, residente em Portugal; **i)- Tiago Lino Moreira Monteiro**, solteiro, maior, residente em Portugal; **j) Maria Tereza Pereira Monteiro**, casada com Alcides Monteiro Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **k)- Evandro de Jesus Pereira Monteiro**, solteiro, maior, residente em Chã de Tanque; **l)- Alcindo Pereira Monteiro**, solteiro, maior, residente em Portugal; **m)- Carlos Faustino da Moura Monteiro**, solteiro, maior, residente em França; **n) Carla Isabel da Moura Monteiro**, casada com Janilson da Veiga Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Maria do Carmo Gomes Moreira Monteiro e Sérgio Santos Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86o A e do 87o do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta no: 548588/2023



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50-Iª Série, que no dia onze de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 77, de folhas 22v a 23, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação: Que, no dia doze de outubro do ano dois e seis, faleceu no domicílio na Cidade da Ribeira Grande, **António Espírito Santo dos Reis**, no estado de casado com Aurora Maria Chantre dos Reis, natural que foi da freguesia acima referida, filho de Honoro Anastácio dos Reis, e de Maria Doroteia Oliveira, tendo como última residência na vila da Ribeira Grande. Que, o falecido não deixou descendentes e ascendentes, não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira nos termos da alínea b) do artigo 2061 do Código Civil, a cónjuge Aurora Maria Chantre dos Reis, viúva, falecida, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande.

Que, não há quem com a indicada herdeira possa concorrer a sucessão na herança do falecido.

Segunda habilitação: Que, no dia dezoito do mês de março do ano dois mil e dezasseis, faleceu no hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, **Aurora Maria Chantre dos Reis**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia acima referida, filha de Teófilo José Coutinho e Maria Chantre Coutinho, tendo como última residência Terreiro, Ribeira Grande.

Que, a falecida não deixou descendentes nem ascendentes, fez testamento outorgado no dia doze de março do ano dois mil e nove, lavrado no livro número cinco, de folhas dez a dez verso, na qual institui como herdeiro testamentário o seu sobrinho, Diogo Nobre de Melo Coutinho Capela, casado com Patricia Isabel Heleno dos Santos Coutinho Capela, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Portugal.

Que não há quem com o indicado herdeiro possa concorrer a sucessão na herança da falecida. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Registos,
Conta nº 1574/2023

A Notária
/ Djamila Rocha Delgado



**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 77, de folhas 23v a 24, outorgada no dia 11-05-2023, na qual, **João José da Cruz**, contribuinte fiscal nº 161695892, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, titular do cartão nacional de identificação nº 19570720M001Y, emitido pela Republica de Cabo Verde, e **Maria da Luz Delgado**, contribuinte fiscal nº 161695990, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, titular do cartão nacional de identificação no 19591102F001V, emitido pela Republica de Cabo Verde, válido até 07-03-2028, casados entre si, residentes em Alemanha.

Alegam com exclusão de outrem, que são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, construído de pedra e barro, coberto de palha, com um quarto de dormir, situado em Cruzinha, ilha de Santo Antão, medindo 103 m2 (centos metros quadrados), com valor matricial de 100.000.00 (cem mil escudos), inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro Apóstolo,

lo, sob o n.º 1022/0, confrontando do Norte, Sul, Este e do Oeste com Baldio, omissos nesta Conservatória.

Que o referido prédio lhes veio a posse por compra verbal, feita no senhor, **Carlos José dos Santos**, e após a compra fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veem invocar o usucapião como forma de aquisição, uma vez que exerce uma posse em seus nomes próprios, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 31-05-2023.

Conta nº 1574/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 –Iª Série, que no dia quatro do mês de maio de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 77, de folhas 18 v a 19, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Primeira Habilitação

Que têm pleno conhecimento de que no dia treze de novembro do ano de dois mil e doze, faleceu no domicílio em Ribeirinha - São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Manuel Nicolau dos Santos**, no estado de casado, Maria Jesus Fonseca, filho Nicolau Manuel dos Santos e Maria Encarnação dos Santos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Ribeira - São Vicente, tendo deixado como únicas herdeiras legítimas os seus filhos saber: **1- Manuel Nascimento dos Santos**, divorciado, conforme declara, maior, residente em São Vicente, **2 - Maria Estela dos Santos**, solteira, maior, residente em Itália; **3- Maria do Rosário Santos Mota**, casada, residente em São Vicente; **4- António Manuel dos Santos**, falecido em 12-01-2018.

Segunda Habilitação

Disseram também que têm pleno conhecimento de que no dia um de outubro do ano de dois mil e dezasseis, faleceu no domicílio em Fonte Inês - São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Maria de Jesus Fonseca**, no estado de viúva, filha de Cristino António Faial e Francisca Rosa Fonseca, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em São Vicente, tendo deixado como únicas herdeiras legítimas os seus filhos acima referidos na primeira habilitação.

Terceira Habilitação

Disseram também que têm pleno conhecimento de que no dia doze de janeiro do ano de dois mil e dezoito, faleceu no Banco de Urgência Baptista de Sousa - São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **António Manuel**, no estado de casado, Antónia Leopoldina Monteio Matias dos Santos, sob o regime de comunhão Geral de Bens, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Espina - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1- Edilene Joana Gonçalves dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, **2 – Marlene da Graça dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande; **3- Marco António Matias dos Santos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz; **4- Márcio António Matias dos Santos**, solteiro, maior, natural de Itália, todos residentes em São Vicente.

Que não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer com à herança dos falecidos. Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e

Reg. sob o n.º 1512 /2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

Conservadora-Notária: **Alicia Patricia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 26/05/2023, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folha 84 a 84 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia vinte e nove de março de dois mil e treze, faleceu no Hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Maria Joana da Cruz**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, filha de Domingos Rufino Andrade e de Joana Antónia da Cruz, no estado de viúvo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo. Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os filhos: **Dalberto João Andrade**, solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo; **Armindo João Andrade**, solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo; **Natalino João Andrade**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **Joana Baptista da Cruz Andrade**, solteira, maior, residente em Portugal; **Elisa da Cruz Andrade**, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo; **Victorino João**

da Cruz Andrade, solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo; **Silvestra da Cruz Andrade**, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo, naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo e **Zeferina Maria da Cruz**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Joana da Cruz**.

Mais se informa que nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 26 de maio de 2023.

A Conservadora-Notária,

Conta nº418/2023.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS		OBS :
URB. DESEN. ESC: 1/1000 DATA: 07/03/2013	PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino USO: Habitação Mista Área Total: 406.10m2	Z Q L HM 07 10 AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária Nº de pisos: Cave, R/c + 1 (dois)

Contacto: 9995269



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 01 de Junho

SÃO FILIPE

Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE

Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 02 de Junho

UNIVERSAL

Avenida Santiago - T: 262 93 98

JOVEM

Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 03 de Junho

FARMÁCIA 2000

Achadinha Baixo - T: 261 56 55

MINDELO

Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 04 de Junho

MODERNA

Plateau - T: 261 27 19

AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 05 de Junho

CENTRAL

Plateau - T: 261 11 67

LEÃO

Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 06 de Junho

SANTO ANTÓNIO

ASA - T: 262 11 86

NENA

Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

QUARTA - 07 de Junho

AFRICANA

AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE

Mindelo - T: 231 00 06



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com